

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do Substitutivo do Projeto de Lei 6787/2016 a alteração do §2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei nº 5.452/43.

JUSTIFICATIVA

Com a manutenção da alteração proposta haveria significativa queda no consumo de refeições nos estabelecimentos que as servem, provocando fechamento dos mesmos, além do agravamento do desemprego e da queda na arrecadação.

A legislação vigente já isenta os benefícios de alimentação na área privada, inclusive na modalidade de vale refeição, previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, concernentes a incidências tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, favorecendo assim os empregadores e os trabalhadores. A execução do PAT é orientada pelo Ministério do Trabalho, com participação de outros

ministérios, para que se amolde às boas práticas nutricionais voltadas à saúde do trabalhador, em contrapartida a isenções tributárias que incentivam sua adoção, que é facultativa.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**